



## **LEI Nº1.429/2021**

**DECLARA O IPÊ COMO ÁRVORE SÍMBOLO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, CRIA O PROJETO “VENDA NOVA CIDADE DOS IPÊS”, INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO IPÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º-** Fica instituído como árvore símbolo de Venda Nova do Imigrante, a espécie conhecida como Ipê, sem discriminação de espécie ou cor.

**Art. 2º-** Fica a árvore símbolo, imune ao corte em toda a extensão territorial do município, exceto nos casos de extrema necessidade pública e em situações que possa oferecer riscos à saúde humana e ao patrimônio público ou privado.

**Art. 3º-** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a emissão de criterioso parecer técnico nos casos excepcionais previstos no artigo anterior.

**Art. 4º-** Fica instituído o dia 21 de agosto como Dia Municipal do Ipê, cuja data será comemorada anualmente, mediante conscientização ambiental, no âmbito municipal.

**Art. 5º-** Fica instituído o programa “Venda Nova Cidade dos Ipês”.





**Art. 6º-** São objetivos do programa:

**I-** Contribuir na arborização urbana e no paisagismo;

**II-** Incentivar o plantio de ipês dentro do território municipal;

**III-** Realizar a doação de mudas de ipês para que sejam plantados dentro do território municipal;

**IV-** Estimular e priorizar o uso de Ipês nos projetos de arborização urbana e rural;

**V-** Fomentar os Ipês como mais um atrativo turístico do Município.

**Art. 7º** A doação que trata o inciso III do artigo 6º, será realizada mediante a cadastro prévio dos interessados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 8º-** O plantio de mudas em área pública deverá ter previa autorização da Secretaria de Meio Ambiente, que emitirá documento com recomendações e orientações para tal atividade.

**Art. 9º-** Fica à Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável em promover programas e projetos de educação ambiental sobre a relevância da espécie.

**Art. 10-** Fica autorizado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a promover a propagação e aquisição de mudas de Ipê, assim como realizar parcerias com entidades públicas e privadas, visando a sua conservação e distribuição para as finalidades cívicas.

**Art. 11-** Fica a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato autorizada a realizar publicidade e divulgação assim como auxiliar no desenvolvimento do programa, além de adquirir mudas de ipê para serem usadas em programas de fomento ao turismo.





**Art. 12-** A regulamentação da doação das mudas e demais aspectos do programa serão regulamentadas por Decreto.

**Art. 13-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14-** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova Do Imigrante/ES, 27 de setembro de 2021.

JOAO PAULO SCHETTINO Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO SCHETTINO  
MINETI:08683882705 MINETI:08683882705  
Dados: 2021.10.01 17:31:23 -03'00'

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**

